

LEI MUNICIPAL Nº.504/96



EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS

JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

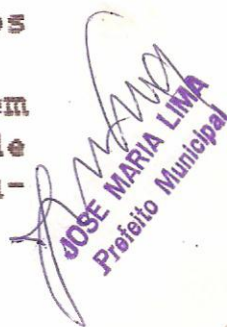
SEÇÃO I

Dos objetivos

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS-instância deliberativa, de caráter permanente, do Sistema descentralizado e participativo das ações e programas de assistência social do Município de Engº Paulo de Frontin-RJ.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

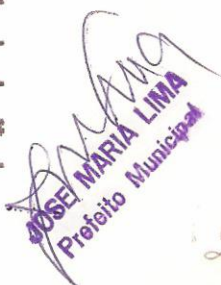
- I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município.


JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

- IV - fixar critérios para concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- V - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993;
- VII - opinar sobre a conveniência do Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;
- VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;
- X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;
- XI - elaborar o seu Regimento Interno;
- XII - controlar e fiscalizar as ações desenvolvidas tanto pelo setor público quanto pelas entidades privadas na área social.
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social ou a outro órgão próprio que venha a ser criado com os objetivos de Assistência Social e terá a seguinte composição paritária.


JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

- I - representante do Governo Municipal;
- a) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - b) - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) - um representante da Assessoria Jurídica do Município;
 - e) - um representante do Gabinete do Prefeito;
 - f) - um representante da Câmara Municipal.

II- representantes da sociedade:

- a) - um representante da Associação Comercial;
- b) - um representante das Associações de Moradores.
- c) - um representante dos clubes de serviço.
- d) - um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social do Município.

Parágrafo 1º. - A cada titular corresponde-
rá um suplente.

Parágrafo 2º. - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

Parágrafo 3º. - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, que lhes dará posse, mediante indicação das respectivas entidades que reunir-se-ão em foro próprio que proporcione a escolha democrática de seus representantes.

Parágrafo 4º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º. - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não se-

JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

rá remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 30 dias;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - os conselheiros municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;

V - o Conselho será nomeado por um período de dois anos permitida a sua recondução por igual período.

Parágrafo Único - O mandato do 1º Conselho Municipal de Assistência Social terminará em 31.12.1996.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º. - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º. - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.

Parágrafo 2º. - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.


JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

Art. 7º. - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I -consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II -poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III -poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º. - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta dias) após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

I - o enfrentamento da pobreza;
II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III - a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único - Os programas de atendimentos à infância e a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social ou a outro órgão próprio que venha a ser criado com os objetivos de Assistência Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em Sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso

Jose Maria Lima
JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

anterior;

V - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento do auxílio funeral;

III - legados;

IV - multas, a serem definidas por lei complementar;

V - dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - produto de vendas em eventos em prol do COMAS;


JOSÉ MARIA LIMA
Prefeito Municipal

X - outros.

Parágrafo Primeiro - as receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I -da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II -de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, e do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente-


JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

mente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica criada função gratificada de Coordenador de Recursos Sociais.

Art. 20 - O Prefeito Municipal baixará Regulamento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 45 dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENG. PAULO DE FRONTIN, 22 DE MAIO DE 1996


JOSE MARIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL